

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - quando tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 31 - A exoneração de cargos em comissão e função gratificada dar-se-á:

I - a pedido do próprio servidor;

II - mediante interesse do chefe do Poder Executivo ou Legislativo Municipal;

III - por afastamento por motivos de exercício de mandato eletivo.

Parágrafo Único - O afastamento do servidor da função gratificada, dar-se-á, ainda, para cumprimento de prazo exigido para a rotatividade da função.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 32 - Os servidores investidos em função gratificada e os ocupantes de cargos em comissão poderão ter substitutos, previamente, designados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - O substituto fará jús a diferença entre seus vencimentos e a função gratificada, bem como do vencimento do cargo em comissão dos dias de efetiva substituição quando ultrapassem 15 (quinze) dias.

## **TÍTULO III**

### **Dos Direitos e Vantagens**

## **CAPÍTULO I**

### **DA ESTABILIDADE, DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO**